SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021**, que *"Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)	002

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 13, de 2021)

O art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 13, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

"Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes modificações no art. 107 e acrescido do seguinte art. 116:

"Art. 107 .....

.....

§ 6º .....

.....

VI – transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação de estratégias, diretrizes e protocolos de retorno seguro às aulas presenciais em decorrência da pandemia de Covid-19, nos termos do art. 116 do ADCT." (NR)

.....

.....

"Art. 116. A União entregará aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício financeiro de 2021, R$ 3,5 bilhões, destinados à implementação de estratégias, diretrizes e protocolos de retorno seguro às aulas presenciais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em sessão de debate temático sobre estratégia nacional de retorno seguro às aulas presenciais realizada no Senado Federal no dia 14 de maio de 2021, o Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação, Mauro Luiz Rabelo, destacou que o MEC empenhou em 2020, através do PDDE Emergencial (Programa Dinheiro Direto na Escola), R$ 672 milhões, dos quais R$ 524 milhões já haviam sido pagos até aquele momento, e que esses recursos foram destinados para as escolas adquirirem os insumos necessários para a retomada segura das atividades presenciais.

Ocorre que a educação básica pública engloba um universo de aproximadamente 40 milhões de estudantes, de modo que R$ 524 milhões equivale a um investimento de

R$ 13,10 por estudante, o que se revela totalmente insuficiente para a implementação de estratégias, diretrizes e protocolos de retorno seguro às aulas presenciais.

A presente emenda busca tornar efetiva a função redistributiva e supletiva da União em matéria educacional, inscrita no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, determinando que a União entregue aos Estados, DF e Municípios R$ 3,5 bilhões, destinados à implementação de estratégias, diretrizes e protocolos de retorno seguro às aulas presenciais, no exercício financeiro de 2021, e excluindo esse investimento do teto de gastos e demais travas fiscais.

Senador Paulo Rocha

Líder do PT

(PT/PA)